



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 324 /2010.

EMENTA: Dá nova redação ao § 1º do art. 11º e ao Inciso III do art. 126 da Lei nº. 188/2002, que instituiu o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 11º da Lei Municipal nº. 188/2002, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, serão considerados impactantes sobre o meio urbano, os usos econômicos e/ou institucionais de médio e grande portes, entendidos como aqueles que envolvem utilização de áreas construídas superiores a 600m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 2º - O inciso III do art. 126 da Lei Municipal nº. 188/2002, passa a ter a seguinte redação:

III - Zona de Proteção Ambiental da Reserva Natural de Restinga ZPA3, situada ao sul da ZPA1, entre a Via Litorânea de Carneiros e o Rio Ariquindá, sendo limitada ao Sul e ao Norte pelos Setores de Esportes, Lazer e Turismo - SELET, exceto a quadra "Q", do Loteamento Privê Praia dos Carneiros, composta por 10 (dez) lotes, aprovado pelo Poder Público em 21.05.1987, pré-existente a edição desta Lei, continuando a integrar a Zona de Uso Misto - 1 com adensamento restrito

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2010.



José Hildo Hacker Júnior
Prefeito

